



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CONTRATO PGE-RJ N° 13/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO IMOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o n°. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, e a sociedade empresária **UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A**, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n° 346, 10° andar, São Paulo/SP, CEP.: 01410-901 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.973.906/0001-71, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por Antonio Abrao Nohra Neto, brasileiro, casado, Diretor Estatutário, portador do RG n° [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o n° [REDAZIDO], e Agenor Ferreira da Silva Filho, brasileiro, casado, Diretor Estatutário, portador do RG n° [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o n° [REDAZIDO], com fundamento no processo administrativo **SEI-140001/042365/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO IMOBILIÁRIO**, decorrente do Ato de Dispensa de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ n° 01/2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguro imobiliário para cobertura de 10 (dez) bens imóveis pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, conforme lista constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo Único), bem como para os bens móveis integrantes do seu patrimônio e alocados nos referidos imóveis (bens permanentes e materiais de consumo em estoque), com abrangência da cobertura detalhada nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, a serem executados nas condições estabelecidas nos anexos deste Contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Memorando de Início de Serviços a ser expedido, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado neste contrato acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 5.148,63** (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 5.148,63** (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) em parcela única, por meio de boleto a ser encaminhado pelo **CONTRATADO**.

6.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para a presente contratação;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.7 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea **a**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado neste contrato, conforme subitem 7.3.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.13 além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato, com flexibilidade para comunicação remota.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.1.5 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.5.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.7 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.10.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.14 Cumprir, além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza no curso da execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

12.3.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.6 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.6.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.9.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.10.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.11.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.12.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.12.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.10	1.501.230/1.753.232	2024NE00664
		2.501.230/2.753.232	

15.2 As despesas relativas ao exercício de 2025 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento original assinado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad

Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado

UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A

Antonio Abrao Nohra Neto

Agenor Ferreira da Silva Filho

Testemunha:

1) **Nome:** Sebastião de Carvalho Barros

CPF.:

2) **Nome:** Paulo Fraiz Maudonnet

CPF.:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Único - Contrato PGE-RJ nº. 13/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Companhia Seguradora para cobertura de 10 (dez) bens imóveis pertencentes à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, conforme lista constante no item 4.3, bem como para os bens móveis integrantes do seu patrimônio e alocados nos referidos imóveis (bens permanentes e materiais de consumo em estoque), com abrangência da cobertura detalhada no item 3.

Item	ID	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	101165	SERVICOS DE SEGUROS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SEGURO PATRIMONIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de apólice de seguro contra os riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas blindex) e responsabilidade civil para os bens imóveis e móveis tem por finalidade assegurar à Procuradoria Geral do Estado, até o limite máximo da garantia e de acordo com as condições do contrato, o pagamento de indenização por prejuízos diretamente decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos nos locais segurados, em consequência dos riscos cobertos, e far-se-á mediante processo de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total está dentro do limite fixado pelo Decreto nº 11.871/2023.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Riscos Cobertos

3.1.1 As coberturas por seguro destinam-se aos 10 (dez) bens imóveis pertencentes à PGE, elencados no Item 3.2.1 – Tabela Referencial e no Item 3.3 – Tabelas Individualizadas por Imóveis, bem como os bens móveis integrantes e alocados nos referidos imóveis para os riscos a seguir:

3.1.1.1 Cobertura Básica na Forma de Risco Relativo - Nas coberturas de Incêndio/Raio/Explosão decorrentes de qualquer natureza, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo da indenização, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. São coberturas contratadas sob a forma de risco relativo:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- d) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- e) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- f) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- g) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

3.1.2 Cobertura Adicional na Forma de Risco Absoluto - Nas demais coberturas previstas pela apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela referida apólice, até os respectivos limites de indenização, estabelecidos nas especificações, observadas as demais cláusulas e condições da apólice. São coberturas contratadas sob a forma de risco absoluto:

- a) Danos Elétricos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- b) Responsabilidade Civil (Operações) por danos corporais ou materiais causados a terceiros nas dependências dos imóveis segurados;
- c) Quebra de vidros para garantia das perdas e danos de origem externa, diretamente causadas aos vidros e blindex planos, fixamente instalados no local de risco determinado, decorrentes de:
 - c.1) Quebra de vidros de forma espontânea, ou causados por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado e de seus empregados;
 - c.2) Quebra de vidros, resultantes de ações de calor artificial, ou de chuva de granizo.
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça que abranja os danos materiais causados aos estabelecimentos segurados, diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. Para efeito desta cobertura opcional, entende-se por vendaval os ventos de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;
- e) Roubo ou Furto qualificado de bens, abrangendo todos os móveis, equipamentos e materiais de consumo que guarnecem cada um dos imóveis objeto da presente contratação, abrangendo os danos materiais causados a tais bens durante a prática do Roubo ou Furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos.

3.2 Na elaboração da proposta, a companhia de seguros deverá considerar as condições estabelecidas na Tabela de Referência e nas Tabelas Individualizadas por Imóveis, cujos endereços constam do item 4.3.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.2.1 TABELA DE REFERÊNCIA

Imóvel	Atividade	Situação	Área Total (m2)	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	Extintor	Hidrante	Rede Sprinkler	Brigada de Incêndio
1ª PR – Niterói			448,54	1.150.244,49	380.182,80	Sim	Sim	Sim	Não
2ª PR – D.Caxias			469,70	982.215,03	380.574,10	Sim	Sim	Sim	Não
3ª PR – N.Iguaçu			480,90	1.142.279,36	382.628,98	Sim	Sim	Não	Não
5ª PR – V.Redonda			368,12	944.013,92	360.328,50	Sim	Sim	Sim	Não
7ª PR – Petrópolis			258,07	660.215,18	385.409,62	Sim	Não	Não	Não
9ª PR – Macaé	Escritório	Próprio	242,36	468.121,73	216.136,22	Sim	Sim	Não	Não
10ª PR – Campos			271,32	750.319,98	265.944,50	Sim	Sim	Sim	Não
Posto Avançado da 10ª PR (Itaperuna)			242,00	454.846,01	240.987,03	Sim	Sim	Não	Não
Posto Avançado da 1ª PR (São Gonçalo)			393,65	1.183.854,89	344.340,30	Sim	Sim	Sim	Não
PG13 -			510,35	1.316.938,97	407.561,70	Sim	Sim	Não	Não



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Imóvel	Atividade	Situação	Área Total (m2)	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	Extintor	Hidrante	Rede Sprinkler	Brigada de Incêndio
Brasília									
Subtotais			3.685,01	9.053.049,56	3.364.093,75				
TOTAL			6.921,48	12.417.143,31					

3.3 TABELAS INDIVIDUALIZADAS POR IMÓVEIS: COBERTURAS, LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS DEDUTÍVEIS POR EVENTO

1ª PR - Niterói/RJ		
Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$1.530.427,29	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$61.000,00	*POS 10% do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

1ª PR - Niterói/RJ

		valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

2ª PR – Duque de Caxias/RJ

Cobertura	Limite Máximo de	Franquia (R\$)
-----------	------------------	----------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2ª PR – Duque de Caxias/RJ

Indenização(R\$)

Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$1.362.789,13	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$50.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$17.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	*POS 10% do valor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

2ª PR – Duque de Caxias/RJ

dos
prejuízos
apurados

3ª PR – Nova Iguaçu/RJ

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$1.524.908,34	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$61.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$20.000,00	*POS 10% do valor dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

3ª PR – Nova Iguaçu/RJ

		prejuízos apurados
		*POS
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados
		*POS
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados

5ª PR – Volta Redonda/RJ

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos	R\$1.304.342,42	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

5ª PR – Volta Redonda/RJ

itens 3.1 e 3.2

Danos Elétricos	R\$51.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$17.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

7ª PR – Petrópolis/RJ		
Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$1.045.624,80	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$36.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$12.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de	R\$5.000,00	*POS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

7ª PR – Petrópolis/RJ

Vidros	10% do valor dos prejuízos apurados
--------	-------------------------------------

9ª PR – Macaé/RJ

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$684.257,95	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$28.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil	R\$12.000,00	*POS 10% do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9ª PR – Macaé/RJ

(Operações)		valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

10ª PR – Campos do Goytacazes/RJ

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos	R\$1.016.264,48	*POS: 10% do valor dos prejuízos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

10ª PR – Campos do Goytacazes/RJ

materiais
previstos nos
itens 3.1 e 3.2

apurados

Danos Elétricos R\$40.000,00

*POS
10% do
valor
dos
prejuízos
apurados

Responsabilidade
Civil
(Operações) R\$13.000,00

*POS
10% do
valor
dos
prejuízos
apurados

Roubo ou Furto
qualificado R\$5.000,00

*POS
10% do
valor
dos
prejuízos
apurados

Quebra de
Vidros R\$5.000,00

*POS
10% do
valor
dos
prejuízos
apurados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Posto Avançado da 10ªPR -
Itaperuna/RJ**

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$695.833,04	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$27.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$9.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Posto Avançado da 10ªPR -
Itaperuna/RJ**

		dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**Posto Avançado da 1ªPR – São
Gonçalo/RJ**

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$1.528.195,19	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$58.000,00	*POS 10% do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Posto Avançado da 1ªPR – São Gonçalo/RJ		
		valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PG 13 – Proc. Capital Federal -
Brasília/DF**

Cobertura	Limite Máximo de Indenização(R\$)	Franquia (R\$)
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos nos itens 3.1 e 3.2	R\$ 1.724.500,67	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 60.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 20.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PG 13 – Proc. Capital Federal - Brasília/DF		
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados

POS = Participação

Obrigatória do Segurado

3.3.1 A licitante deverá consignar o prêmio total, já considerados e inclusos os tributos, tarifas e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

3.3.2 A proposta de preços deve considerar a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto nº. 6.306, de 14/07/2007.

3.4 Para efeito de fixação de coberturas foram considerados as médias de materiais em estoque.

3.5 Existem instalados nos imóveis em questão equipamentos de reprografia (máquinas de cópias) que são de propriedade das empresas CONTRATADAS e que não serão cobertos pelo seguro.

3.6 Existe material de limpeza em estoque acondicionado em espaço destinado à empresa terceirizada.

3.6.1 Não há isopainel nos imóveis em tela.

3.6.2 Nenhum dos imóveis está em obra.

3.6.3 Nunca houve sinistro nos referidos imóveis.

3.6.4 Não há arquivo morto e/ou depósito de documentos nos aludidos imóveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

3.7 A proposta deverá ser apresentada pela Seguradora, na forma do art. 18, alínea “b”, da Lei nº. 4.594, de 29/12/64, sendo vedada a participação de corretores, consoante o art. 122 do Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/66.

3.8 Havendo divergências entre a descrição/especificação constante do sistema eletrônico de contratações (SIGA) e àquela prevista no Termo de Referência, devem prevalecer as informações constantes neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Justificativa para o não parcelamento.

4.1.1 Considerando os aspectos abordados, necessários para que a contratação do serviço em comento atenda à necessidade do órgão, e, em consideração ao Art.47, inciso II, da Lei 14.133/2021, que consagra o princípio do parcelamento, entendemos que o referido parcelamento não é recomendável, uma vez que causaria prejuízo à economicidade, posto que seria menos interessante às seguradoras abaixar os preços para concorrer em uma eventual disputa em que os imóveis compusessem cada qual um item. Ademais, isto produziria retrabalho com trâmites para contratação de um mesmo objeto, além de dificuldade às atividades de gestão e fiscalização do contrato.

4.2 Prazo de vigência.

4.2.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Memorando de Início dos Serviços (MIS), emitida pela Contratante, ou data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, caso seja publicado após a emissão do MIS.

4.2.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.2.4 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 4.2.3, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

4.2.5 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.6 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.2.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4.2.8 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3 Locais de Prestação de Serviço

Seguem na tabela abaixo o local e a descrição resumida:

Imóvel	Endereço	Características do Imóvel
1ª PR – Niterói	Rua Visconde de Sepetiba n.º 935, 7º andar, Centro, Niterói/RJ.	Trata-se de área formada pela junção de 02 (duas) salas comerciais, servida por 02 (dois) elevadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2ª PR – Duque de Caxias	Av. Brigadeiro Lima e Silva n.º 1.939, 6º andar, salas 601 a 608 e 7º andar, salas 701 a 708, Edifício Brigadeiro Business Center, Centro, Duque de Caxias/RJ	Trata-se de área localizada no 6º e 7º pavimentos de edificação de uso comercial.
3ª PR – Nova Iguaçu	Rua Comendador Soares n.º194, Centro, Nova Iguaçu/RJ	Trata-se de área localizada no 1º e 2º pavimentos de edificação de uso comercial, servida por 02 (dois) elevadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5ª PR – Volta Redonda	Av. Paulo de Frontin n.º 590, 10º andar, Aterrado – Volta Redonda/RJ.	Trata-se de uma área composta por 12 (doze) salas localizadas no décimo andar de um edifício comercial de 15 (quinze) pavimentos, com 03 (três) elevadores, fachada envidraçada e um bom acabamento.
7ª PR – Petrópolis	Rua do Imperador n.º 288, salas 30 a 35, Shopping Dom Pedro II, Centro, Petrópolis/RJ.	Trata-se de uma área formada pela junção de 07 (sete) salas localizadas na sobreloja de um centro comercial, servida por elevadores.
9ª PR – Macaé	Av. Nossa Senhora da Glória n.º 999, salas 101 a 104, Macaé/RJ.	Trata-se de área localizada no 1º pavimento de edificação de uso comercial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10ª PR – Campos dos Goytacazes	Rua Gastão Machado n.º 66, 6º andar, Parque Tomás Coelho, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.	Trata-se de uma área formada pela junção de 06 (seis) salas localizadas no sexto andar de um edifício comercial com 10 (dez) pavimentos, servida por 02 (dois) elevadores.
11ª PR – Itaperuna	Av. Zulamith Bittencourt n.º 300, sala 104, Centro, Itaperuna/RJ.	Trata-se de uma área formada pela junção de duas salas comerciais, localizada no quinto andar (cobertura) de um edifício de uso misto, servida por 02 (dois) elevadores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13ª PR – São Gonçalo	Rua Coronel Cerrado n.º 1000, 7º andar, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ.	Trata-se de área localizada no 7º pavimento de edificação de uso comercial, servida por 04 (quatro) elevadores.
Brasília – Representação da PGE na Capital Federal	Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 04, salas 301 e 304, Brasília/DF.	Trata-se de uma sala localizada no terceiro andar de um edifício comercial com 08 (oito) pavimentos.

4.3.1. Características dos locais de prestação de serviço:

4.3.1.1 Em atendimento à legislação vigente, estão instalados nos imóveis da PGE, extintores de dióxido de carbono CO₂, pó químico seco (PQS) e água H₂O;

4.3.1.2 A manutenção das instalações elétricas é feita por empresa terceirizada, com fornecimento de mão de obra qualificada;

4.3.1.3 A PGE prioriza a adequada distribuição dos circuitos elétricos, racionalizando o uso de materiais e suprimindo a necessidade de tomadas, interruptores e demais pontos, medidas essas que dispensam o uso de Benjamins e outras soluções improvisadas e arriscadas;

4.3.1.4 A PGE mantém contrato com empresa de vigilância desarmada, cujos serviços são executados diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas

4.4 Critérios de medição e de pagamento.

4.4.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO, em parcela única, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco S.A.).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.4.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

4.4.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

4.4.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Gestão da PGE-RJ, situada na **Rua do Carmo, nº 27 - 11º andar - Centro**, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o **endereço eletrônico gbs@pge.rj.gov.br**

4.4.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item acima, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE

4.4.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.4.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

4.4.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

4.4.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.4.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.7.2 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

4.4.7.3 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

4.4.7.4 Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

4.4.7.4.1 Deixando de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, o CONTRATADO deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

4.4.7.5 Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.4.8 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

4.4.10 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.4.11 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

4.4.12 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

4.5 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado.

4.5.1 Como o serviço a ser contratado trata-se de seguro para os imóveis da PGE-RJ discriminados no TR, não haverá necessidade de Acordo de Nível de Serviço – ANS, tendo em vista que não existem pontos de análise para possível limitação do valor a ser pago.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024

Unidade Orçamentária (UO): FUNPERJ

**Programa de Trabalho
(PT): 09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção
de Atividades Operacionais/Administrativas.**

**Fonte de Recursos
(FR): 1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232**

**Natureza da Despesa (ND): Prêmios de
Seguros.**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Condições de prestação da garantia contratual

6.1.1 Não será exigida garantia contratual.

6.2 Modelo de Gestão e Fiscalização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3 As comunicações entre O CONTRATANTE e O CONTRATADO devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6 Preposto: O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2.8 Da Fiscalização: Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.2.8.1 A Fiscalização será exercida pela Gerência de Bens e Serviços.

6.2.8.2 O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.2.8.3 O CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.2.8.4 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, acatando suas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

6.2.8.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

6.2.8.6 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.2.8.7 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo solicitar ao preposto do CONTRATADO a correção de imperfeições detectadas;
- b) efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;
- c) anotar no Registro de Ocorrências as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pelo CONTRATADO;
- d) dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;
- e) certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolam sua competência;
- g) antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- h) apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i) procurar auxílio junto às áreas competentes, no caso de dúvidas técnicas ou administrativas, quanto à execução do objeto;
- j) averiguar se é o CONTRATADO quem executa o contrato, bem como que inexistem cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- k)** comunicar ao gestor por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;
- l)** dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta do CONTRATADO, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;
- m)** Receber e conferir a nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- n)** cumprir, caso se aplique, com os procedimentos previstos para o recebimento provisório, conforme estabelecido no modelo de gestão previsto;
- o)** comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, acima relacionadas, para adoção das providências cabíveis, com vistas à aplicação de sanções;
- p)** fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho, na forma do art. 116 da Lei 14.133, de 2021;
- q)** apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023, de acordo com a orientação cabível, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto;
- r)** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

6.2.9 Da Gestão: À gestão do Contrato compete realizar o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.9.1 Cabe ao gestor do contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 do Decreto nº 48.817/2023, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º do Art. 7º do referido Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b)** acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c)** manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;
- d)** manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;
- e)** instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;
- f)** prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;
- g)** verificar se o CONTRATADO está cumprindo todas as obrigações previstas, neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;
- h)** documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- i)** registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;
- j)** instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação do CONTRATADO, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- k)** instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- l)** controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- m)** encaminhar o procedimento à Autoridade Superior com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pelo CONTRATADO, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;
- n)** comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;
- o)** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- p)** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- q)** juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- r)** elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- s)** analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- t)** manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
- u)** realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;
- v)** cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;
- x)** apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- z)** notificar o CONTRATADO, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

aa) comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pelo CONTRATADO, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

bb) adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação do CONTRATADO para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, para posterior decisão final pela autoridade superior;

6.3 Habilitação Jurídica:

6.3.1 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

6.3.2 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.3.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

6.3.4.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.3.4.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.3.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

6.3.4.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.3.4.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.3.4.8 Regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

6.3.4.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

6.3.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.5 Habilitação Econômica – Financeira:

6.3.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

6.3.5.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

6.3.6 Habilitação Técnica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.3.6.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O ÓRGÃO LICITANTE poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de cobertura de seguro, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo ao objeto.

b) Certidão de Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, contemplando, no mínimo, a condição de regularidade no cumprimento das regras para reservas técnicas, tanto na contabilização, quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela SUSEP, na forma do art. 84 do Decreto nº. 6.306, de 14/07/2007;

c) Comprovação da condição de que possui autorização de funcionamento e habilitação perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como para atuação na modalidade que ora se contrata, na forma do art. 74 e art. 78 do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66.

6.3.6.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

6.3.6.2.1 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, por meio do e-mail gbs@pge.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

7.1 Obrigações da Contratante

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.8 Adotar eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

7.1.14 Cumprir as orientações contidas na Apólice

7.1.15 Do Sinistro

7.1.15.1 No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este Contrato deverá a CONTRATANTE:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito, que deverá ser formalizada no pra-zo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, devendo a vistoria ser acompanhada por servidor indicado pela PGE, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regular e respectiva liquidação;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

7.1.15.2 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Procuradoria Geral do Estado quitar o débito até a data prevista para seu vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.2 Obrigações da Contratada

7.2.1 Responder à comunicação de sinistro por parte da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, dando início às investigações e perícias que se fizerem necessárias;

7.2.2 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados (a franquia deverá ser abatida do valor da respectiva indenização);

7.2.3 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação oficial de cancelamento por parte da PGE-RJ.

7.2.4 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência (e seus anexos), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.5 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.7 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

7.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

7.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art.1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa.

8.1.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com seleção da proposta de menor valor total para o prêmio, considerando a cobertura de todos os imóveis contemplados no presente termo de referência, haja vista que o valor total estimado para a contratação está dentro do limite fixado pelo Decreto nº 11.871/2023.

8.2 Da Hipótese de Cosseguro e Resseguro

8.2.1 Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro e/ou resseguro, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/66, da Lei Complementar n.º 126/07, da Resolução CNSP n.º 164/07 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada pela líder, elencando cosseguradora(s)/ressegurador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

8.2.2 A constituição do cosseguro/resseguro deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguradoras e pelo ressegurador, em caso de resseguro.

8.2.3 A Seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.

8.2.4 Qualquer Seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

8.2.5 Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que a líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante à PGE, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital, do Contrato, do presente Termo, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

8.2.6 A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à PGE das indenizações devidas em cotas-parte das cosseguradoras, excetuando-se a devida participação do ressegurador, no caso de resseguro.

8.3 Da subcontratação;

8.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 Prazo de validade da Proposta

9.1.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

9.1.2 A Seguradora deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.2.1 Valor e periodicidade do item ou lote.

9.1.2.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A partir do Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado, estima-se, para esta contratação, o valor de **XXXX**.

11. APÓLICE:

11.1 Considerando o disposto no capítulo XV, seções I e II, do Código Civil, o contrato de seguro é regido predominantemente por normas de direito privado, desta maneira o contrato administrativo para a execução do presente objeto será substituído pelas apólices de seguro, e o cumprimento das obrigações constantes das apólices se fará conjuntamente com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA deverá emitir para cada imóvel segurado uma apólice de seguro;

11.1.2 A emissão e entrega das apólices de seguro deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do Memorando de Início dos Serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.1.3 As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

11.1.4 Toda e qualquer alteração nas apólices de seguro deverão ocorrer através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte do CONTRATANTE;

11.1.5 Em complemento às apólices de seguro, A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações, bem como prover o CONTRATANTE de manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

12 – DA FRANQUIA

12.1 A franquia, quando aplicável, corresponderá a 10% do valor dos prejuízos apurados, na forma do Item 3.3 deste Termo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre as apólices, bem como o seu andamento, sem prévio consentimento da PGE-RJ.

13.2 A relação da CONTRATADA com a CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

13.3 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

13.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13.5 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

13.6 Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

13.7 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital.

Elaboração:

Victor Henrique França e Silva - ID 9999196-9

Cristina Braga Moreira - ID 5013043-9

ANEXO I - CONTATO PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA

Imóvel	Telefone para contato
1ª – PR – Niterói	(0xx21) 2717-5070 / 2717-5052
2ª PR – Duque de Caxias	(0xx21) 3651-8433
3ª PR – Nova Iguaçu	(0xx21) 2768-8416 / 2768-3027
5ª PR – Volta Redonda	(0xx24) 3347-7447 / 3347-7210
7ª PR – Petrópolis	(0xx24) 2247-0306



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Imóvel	Telefone para contato
9ª PR – Macaé	(0xx22) 2759-3276
10ª PR – Campos dos Goytacazes	(0xx22) 2731-7007 / 2731-1990 / 2738-6135
11ª PR – Itaperuna	(0xx22) 3822-2628
13ª PR – São Gonçalo	(0xx21) 3705-0415
Brasília - Representação da PGE na Capital Federal	(0xx61) 3326-3537 / 3225-7106

ANEXO II - DISTÂNCIA ENTRE OS IMÓVEIS E OS QUARTÉIS DO CBMERJ

Endereço	Quartéis CBMERJ	Distância
1ª PR – Niterói Rua Visconde de Sepetiba n.º 935, 7º andar, Centro, Niterói/RJ.	3º GBM Rua Marquês do Paraná n.º 134, Centro, Niterói – RJ E-mail: gbm03@cbmerj.rj.gov.br (21)2715 7094	2,6 Km / 12min.
2ª PR – Duque de Caxias Av. Brigadeiro Lima e Silva n.º 1.939, 6º andar, salas 601 a 608 e 7º andar, salas	14º GBM Rua Dr. Manoel Telles n.º 1767, Prainha, Duque de Caxias – RJ E-mail: gbm14@cbmerj.rj.gov.br (21) 2671-0561/(21) 2771-6231	4,2 Km / 14 min



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Endereço	Quartéis CBMERJ	Distância
701 a 708, Edifício Brigadeiro Business Center, Centro, Duque de Caxias/RJ		
3ª PR – Nova Iguaçu Rua Comendador Soares n.º194, Centro, Nova Iguaçu/RJ	4º GBM Av. Governador Roberto da Silveira n.º 1221, Nova Iguaçu – RJ E-mail: gbm04@cbmerj.rj.gov.br (21) 2669-2789/(21) 2669-3775	2,0 Km / 11 min
5ª PR – Volta Redonda Av. Paulo de Frontin n.º 590, 10º andar, Aterrado – Volta Redonda/RJ.	22º GBM Rua Dep. Geraldo Di Biase n.º 346, Aterrado, Volta Redonda – RJ E-mail: gbm22@cbmerj.rj.gov.br (24) 33392284 / (24) 33392292	900m / 5min
7ª PR – Petrópolis Rua do Imperador n.º 288, salas 30 a 35, Shopping Dom Pedro II, Centro,	15º GBM Av. Barão do Rio Branco n.º 1957, Retiro, Petrópolis – RJ E-mail: gbm15@cbmerj.rj.gov.br (24) 22912490/(24) 22910340	4,3 Km / 16min



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Endereço	Quartéis CBMERJ	Distância
Petrópolis/RJ. 9ª PR – Macaé Av. Nossa Senhora da Glória n.º 999, salas 101 a 104, Macaé/RJ.	9º GBM Rua Alfredo Becker n.º 290, Macaé – RJ E-mail: gbm09@cbmerj.rj.gov.br (22) 27916417/(22) 27916844	1 Km / 4min
10ª PR – Campos dos Goytacazes Rua Gastão Machado n.º 66, 6º andar, Parque Tomás Coelho, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.	5º GBM Av. Rui Barbosa n.º 1027, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ E-mail: gbm05@cbmerj.rj.gov.br (22) 27243462/(22) 27243065	2,5 Km / 10min
11ª PR – Itaperuna Av. Zulamith Bittencourt n.º 300, sala 104, Centro, Itaperuna/RJ.	21º GBM Av. Santos Dumont n.º 40, Pe. Humberto Lindelauf, Itaperuna – RJ E-mail: gbm21@cbmerj.rj.gov.br (22) 38245945/(22) 38244316	3,8 Km / 18min
13ª PR – São Gonçalo Rua Coronel Cerrado n.º	20º GBM Av. São Miguel n.º 44, São Miguel, São Gonçalo – RJ E-mail:	4,2 Km / 14min



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Endereço	Quartéis CBMERJ	Distância
1000, 7º andar, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. Brasília – Representação da PGE na Capital Federal Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 04, salas 301 e 304, Brasília/DF.	gbm20@cbmerj.rj.gov.br (21) 2709 9201 / (21) 3701 2204 11º GBM Área Especial L, Shis Qi 11, Conjunto 11, Brasília - DF (61) 39012920	6,1 Km / 9min

ANEXO III - TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR UNITÁRIO (POR APÓLICE)
1	1ª PR – Niterói / RJ Escritório	R\$ 606,51
2	2ª PR – Duque de Caxias / RJ Escritório	R\$ 546,54
3	3ª PR – Nova Iguaçu / RJ Escritório	R\$ 605,66
4	5ª PR – Volta Redonda / RJ Escritório	R\$ 536,30
5	7ª PR – Petrópolis / RJ Escritório	R\$ 447,23



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR UNITÁRIO (POR APÓLICE)
6	9ª PR – Macaé / RJ Escritório	R\$ 353,58
7	10ª PR – Campos dos Goytacazes / RJ Escritório	R\$ 449,79
8	Posto Avançado da 10ª PR em Itaperuna / RJ Escritório	R\$ 352,29
9	13ª PR – São Gonçalo / RJ Escritório	R\$ 599,97
10	Capital Federal – Brasília / DF Escritório	R\$ 650,76
	VALOR TOTAL	R\$ 5.148,63

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ref. Pregão Contrato PGE-RJ nº

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que conhece os detalhes do objeto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

PROCESSO:

CONTRATANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONTRATADA:

Fica ajustado para o dia ___ de _____ de _____ o início do contrato nº ___/____ com término previsto para ___ de _____ de _____, cujo objeto é _____ para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

Pela Contratante:

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Nome do Representante
Cargo do Representante

Pela Contratada:

Nome da Contratada
Nome do Representante
Cargo do Representante